

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2023

Assunto: Concessões de Promoções e Progressões – 2023

O **Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**, no exercício de sua atribuição de exercer a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos e previdência, conforme previsto no inciso I, art. 25 da Lei Estadual nº 21.352/2023, bem como nas disposições contidas no art. 13, do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888/2020, expede a presente orientação com o detalhamento dos procedimentos, fluxo e documentação a constar dos protocolados de solicitação de concessão das promoções e progressões, aos servidores da Administração Direta e Autárquica, no exercício de 2023.

SUSPENSÃO DE CONTAGEM DE TEMPO – LEI Nº 20.431/2020

Informamos que o cômputo do tempo para fins de aquisição de direito a promoção/ progressão do período compreendido entre 15 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, não deve ser contabilizado, conforme previsão no § 1º do art. 37, da Lei nº 20.431/2020, à exceção dos quadros/áreas excepcionalizados no § 2º do mesmo artigo. Informamos ainda, que a suspensão deve ser aplicada também para as modalidades de institutos de desenvolvimento na carreira onde a concessão tenha como requisito o cumprimento do período do estágio probatório, ou seja, a aquisição da estabilidade. Tal entendimento, decorre de Despacho exarado pela Procuradoria Geral do Estado, onde constou:

O fato de tal período poder ser computado no lapso para a aquisição da estabilidade **não autoriza sua utilização para qualquer tipo de avanço na carreira, sob pena de violação**

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

expressa ao contido no art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 20.431/2020.

No campo da hermenêutica jurídica, é consagrado que ao intérprete, o qual carece de poder normativo, é defeso alterar substantivamente o alcance de dispositivo, a pretexto de interpretá-lo, de modo que, considerando os estritos termos da Lei Estadual nº 20.431/2020, não há possibilidade jurídica de se utilizar a aprovação em estágio probatório, **que venha a abarcar o período de 15 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021**, para se conceder avanço na carreira.

Indo além, o §1º do art. 37 estabelece, de forma clara, **uma espécie de suspensão** - que se inicia após a publicação da Lei Estadual nº 20.431/2020, em 15 de dezembro de 2020, e se encerra em 31 de dezembro de 2021 - **da contagem de tempo no período aquisitivo de direito a promoção, progressão ou qualquer outro avanço na carreira. Assim, uma vez encerrada a suspensão, a contagem deve ser retomada.**

Note-se, portanto, que o parágrafo primeiro, na verdade, não suspende o avanço funcional em si, hipótese em que até se poderia cogitar o implemento do desenvolvimento após o termo final indicado pela lei, mas, a rigor, **obsta o cômputo do referido período em qualquer momento.**

Em resumo, objetivamente, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 20.431/2020, o período compreendido entre a publicação da referida Lei e 31 de dezembro de 2021 não deve ser computado para fins de aquisição de direito a promoção, progressão ou qualquer outro avanço na carreira, inclusive na hipótese de aprovação no estágio probatório, sendo que a contagem deve ser retomada após o implemento do termo final indicado pela lei.

Diante disto, cumpre-nos aplicar este entendimento para todos os quadros/áreas não excepcionalizados, inclusive para a Promoção por Aquisição de Estabilidade do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, prevista na Lei nº 21.367, de 28 de abril de 2023. Por fim, ressaltamos que a instrução de protocolos para concessões de promoções/progressões, que abarquem o período de suspensão, inclusive os que envolvam concessões relacionadas a aquisição de estabilidade, devem informar de forma clara que foi cumprido o período aquisitivo considerando a interrupção da contagem de tempo de 15 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

Curitiba, 1º de junho de 2023.

Jessé Adelino Salvador
Chefe de Divisão – DCSA/SEAP

Ruth Duarte Menezes Correia
Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Previdência